



Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Projeto de Lei Nº 4.671, DE 2024

Institui a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da cooperação com universidades e centros de pesquisa.

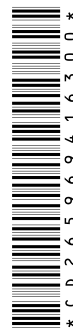
Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY

Relator: Deputado DAVID SOARES

I - RELATÓRIO

A proposição institui a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU) voltada à criação de sinergias entre municípios de até 50 mil habitantes e universidades, priorizando a promoção de soluções adaptadas às necessidades e especificidades dessas localidades. A iniciativa contará com um Comitê Nacional composto por representantes dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, de associações de municípios e de universidades e centros de pesquisa. A PLIMU permitirá a realização de programas de capacitação para gestores públicos e de consultorias técnicas para o desenvolvimento de soluções inovadoras. A plataforma deverá contar com um sistema digital para garantia da transparência das ações e soluções ofertadas. Caberá à regulamentação o detalhamento dos procedimentos operacionais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; de Educação; de Desenvolvimento Urbano; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 6 5 9 6 9 4 1 6 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - PODEMOS/SP

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 19/09/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Mersinho Lucena (PP-PB), pela aprovação, com substitutivo, porém não apreciado.

A proposição não possui apensos ou emendas, a apreciação é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III do RICD.

É o relatório.

Nosso voto, a seguir, é baseado em parecer anterior, apresentado pelo Deputado Mersinho Lucena, em 2025, porém não apreciado por este colegiado, por concordarmos plenamente com seus termos.

Apresentação: 02/06/2026 16:02:30.540 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 4671/2024

PRL n.2



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília, DF e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



* C D 2 6 5 9 6 9 4 1 6 3 0 0 *



II - VOTO do Relator

O desenvolvimento sustentável de pequenos municípios é extremamente necessário e, nesse sentido, a apresentação de alternativas para fomentar a integração desses entes de pequeno porte com universidades e centros de pesquisa é uma iniciativa positiva para o desenvolvimento socioeconômico das regiões.

Dados do IBGE disponíveis no Atlas dos Municípios indicam que, das 20 localidades que possuem os menores índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país, 18 possuem menos de 30 mil habitantes, portanto consideradas de pequeno porte.¹ Já das 20 que possuem os maiores IDH, apenas três possuem menos de 30 mil habitantes². Apenas este dado já indica, com razoável precisão, que cidades pequenas encontram, via de regra, maiores dificuldades para seu crescimento econômico e para melhorar a qualidade de vida de seus habitantes. As razões para essa limitação aos pequenos municípios são variadas e conhecidas: distâncias de grandes centros, dificuldade de acesso a serviços de saúde e educação, problemas de escala que se refletem na baixa qualidade da infraestrutura da região e reduzidas oportunidades de emprego e de geração de renda, entre outras.

Nesse cenário em que existem localidades de baixa atratividade econômica, e em tempos de baixa capacidade de investimento pelo Poder Público, devem ser buscadas formas alternativas para a promoção do desenvolvimento das regiões. Um dos caminhos é pela adoção de soluções inovadoras que possibilitam, com base em pequenas mudanças ou novas formas de pensar ou produzir, alcançar novos patamares produtivos e com baixos dispêndios. É o fazer diferente, mais e melhor. Porém, para que isso possa ocorrer no caso dos pequenos municípios, é necessário casar a identificação de problemas e a demanda por soluções com entidades que possam desenvolver as inovações necessárias para aquela

¹ Melgaço-PA, Fernando Falcão-MA, Atalaia do Norte-AM, Marajá do Sena-MA, Chaves-PA, Uiramutã-RR, Jordão-AC, Bagre-PA, Cachoeira do Piriá -PA, Itamarati-AM, Santa Isabel do Rio Negro-AM, Ipixuna-AM, Inhapi-AL, Anajás-PA, Amajari-RR, São Francisco de Assis do Piauí-PI, Manari-PE, Caxingó-PI **Os dados podem ser** consultados em <http://www.atlasbrasil.org.br/ranking>

² Águas de São Pedro-SP, Joaçaba-SC e Ilha Solteira-SP.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - PODEMOS/SP

realidade. Essa é a proposta do projeto de lei que ora analisamos, de autoria do Deputado Adriano do Baldy.

O projeto, ao propor a criação da Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), busca realizar essa conexão entre localidades com menos de 50 mil habitantes e universidades e centros de pesquisa. A PLIMU servirá como forma de estimular a cooperação município-academia e fomentar a pesquisa aplicada, a capacitação de gestores e o acesso a recursos acadêmicos e soluções inovadoras. Pela proposta, a iniciativa contará com um Comitê Nacional para sua coordenação, com participação dos Ministérios da Educação, da Ciência, Tecnologia e Inovação, de associações de municípios e de universidades e centros de pesquisa. A oferta digital dessa plataforma servirá, também, como forma de publicização das soluções disponibilizadas e implementadas, bem como favorecerá a transparência das atividades.

Em que pese sermos plenamente favorável a que essa interação seja realizada, entendemos que a forma como ela foi apresentada, como lei independente, dificultará o atendimento pleno de seus objetivos. Ao invés da solução proposta pelo autor, propomos integrar o mérito desta iniciativa à Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, amplamente reformulada pelo Novo Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Por já existir uma vasta precisão legal e para que os complexos e bem estruturados mecanismos previstos na Lei de Inovação guardem plena aderência com os objetivos deste projeto, propomos incorporar naquela lei as modificações e adições que julgamos necessárias.

De especial interesse para o projeto são os Capítulos II e III da Lei de Inovação, voltados especificamente para o “Estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação” e para o “Estímulo à Participação das ICT no Processo de Inovação”.

O Capítulo II permite que a União e os demais entes federados possam constituir alianças estratégicas para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores, celebrar convênios, implantar ambientes de inovação, estimular





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - PODEMOS/SP

microempresas e outros mecanismos de cooperação. Já o Capítulo III autoriza as ICTs a participarem ativamente do desenvolvimento de produtos e soluções mediante a celebração de contratos para prestação de serviços e desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo e se organizarem de modo a favorecer a transferência de tecnologia, inclusive mediante ações de capacitação.

Precisamente nesses dois capítulos propomos incluir a criação de um repositório nacional de produtos e soluções desenvolvidos, fruto dessas cooperações, objeto principal do autor da matéria: a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU).

No Capítulo II incluímos o art. 5º-A, que determina à União a criação da PLIMU para fins de centralização da publicação e da disponibilização dos produtos e soluções desenvolvidos a partir da integração academia-municípios. O artigo determina ainda que a disponibilização das soluções junto à PLIMU é obrigatória quando forem empregados recursos públicos. Já no Capítulo III incluímos o art. 18-A para determinar obrigação semelhante às ICTs. Nesse sentido, as instituições acadêmicas deverão comunicar ao gestor da plataforma o desenvolvimento de soluções e, caso o contrato permita, deverão disponibilizá-las.

Essas são as nossas propostas de aprimoramento que oferecemos na forma de Substitutivo.

Em conclusão, tendo em vista a importância da integração entre os pequenos municípios e as universidades e considerando que estas possuem plena capacidade para o desenvolvimento de soluções que permitam o crescimento e o desenvolvimento sustentável dos entes federativos, apresentamos este nosso parecer favorável ao mérito da matéria.

Portanto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.671, de 2024, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em de maio de 2026.
Deputado DAVID SOARES
Relator

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235- CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse [Brasília, DF e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Apresentação: 02/06/2026 16:02:30.540 - CCTI
PRL 2 CCTI => PL 4671/2024

PRL n.2



